

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.286 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1997.

**(CONCEDE O BENEFÍCIO DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS
PARA VIAGEM A SERVIDORES MUNICIPAIS).**

JOÃO MAZIERO, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido o benefício do pagamento de diárias para viagem a servidores municipais, lotados na Seção de Saúde da Prefeitura Municipal, destinado à cobertura de despesas com transporte e alimentação.

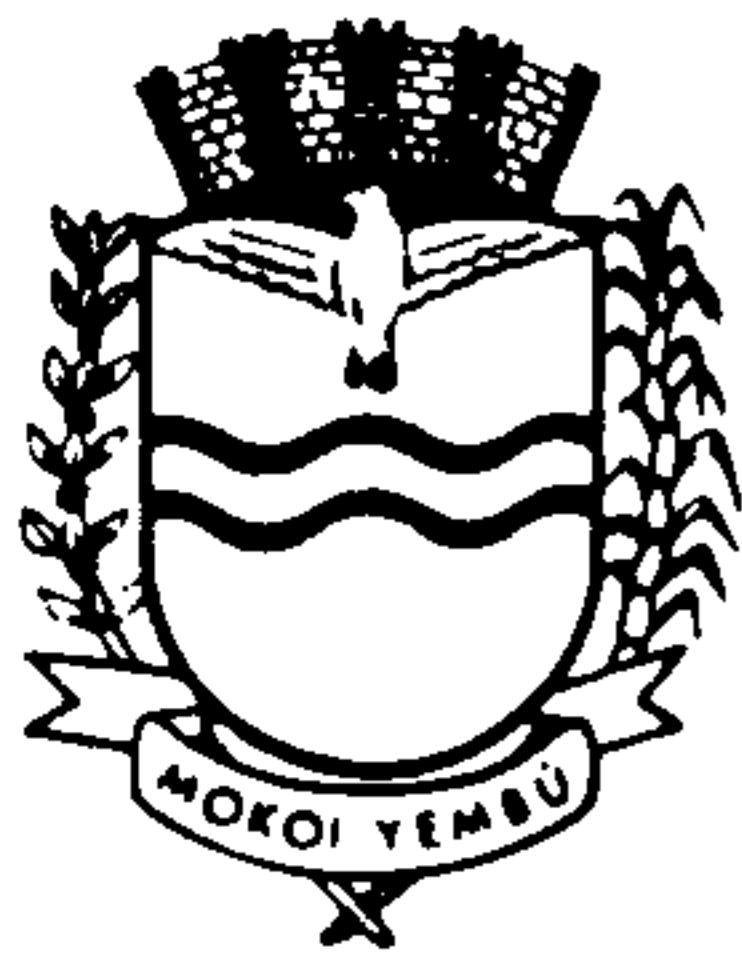
Artigo 2º - As diárias serão devidas a servidores municipais residentes em Jaú ou deste Município, que necessitem se locomover diariamente para o local de trabalho, seja nesta cidade de Dois Córregos, seja na Vila de Guarapuã.

Artigo 3º - Como condição indispensável para a concessão das diárias, deverá o Executivo justificar a dificuldade existente de contratação de servidores, residentes nesta cidade, especializados em determinadas funções ou, ainda, reconhecida experiência no exercício da função.

Parágrafo único - A reconhecida experiência no exercício da função será atestada mediante "curriculum vitae" do servidor.

Artigo 4º - Para os servidores que trabalhem 20 (vinte) horas semanais, serão devidas diárias, por dia efetivamente trabalhado, nos valores unitários de R\$ 5,11 (cinco reais e onze centavos), na locomoção de Dois Córregos a Guarapuã, e R\$ 6,64 (seis reais e sessenta e quatro centavos), na locomoção de Jaú a Dois Córregos e na de Jaú a Guarapuã.

Artigo 5º - Para os servidores que trabalhem de 35 (trinta e cinco) a 40 (quarenta) horas semanais, serão devidas diárias, por dia efetivamente trabalhado, no valor unitário de R\$ 12,77 (doze reais e setenta e sete centavos), na locomoção de Dois Córregos a Guarapuã, na de Jaú a Dois Córregos e na de Jaú a Guarapuã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - As diárias serão pagas mensalmente ao servidor beneficiado, junto com o pagamento de seus vencimentos, e calculadas mediante a multiplicação de seu valor pelo número de dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único - O benefício não será devido ao servidor que estiver no gozo de férias ou de licença, bem como no dia que faltar ao serviço.

Artigo 7º - O valor das diárias será reajustado, automaticamente, mediante a aplicação do índice de reajuste dos preços das passagens de ônibus, autorizado pelo Departamento de Estradas e Rodagem (DER).

Artigo 8º - O valor do pagamento mensal das diárias não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do salário do servidor.

Artigo 9º - Os efeitos da presente lei retroagirão a 1º de fevereiro de 1997.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com recursos provenientes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

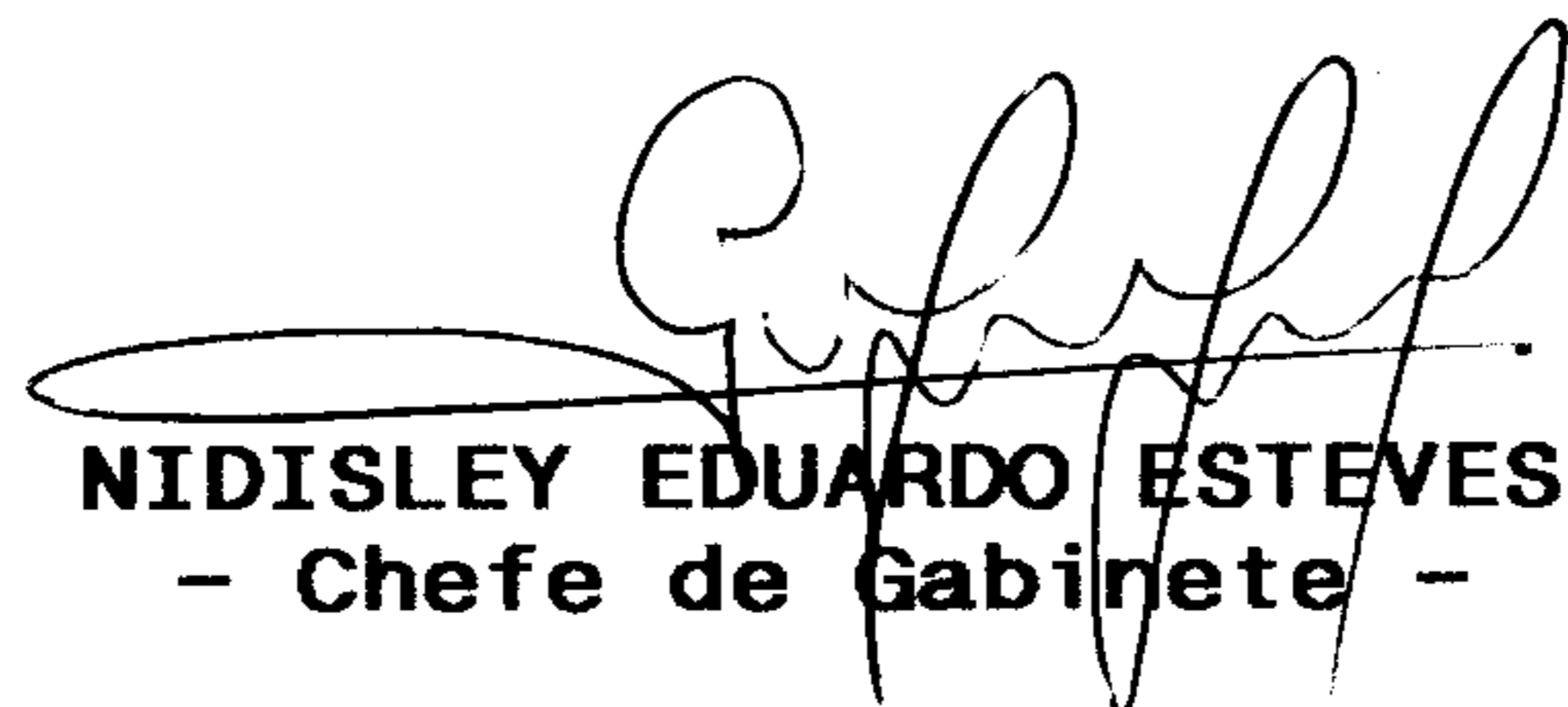
Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Ficam revogadas a lei 2.174 de 12 de setembro de 1995 e as demais disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de um mil, novecentos e noventa e sete.


JOÃO MAZIERO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


NIDISLEY EDUARDO ESTEVES
- Chefe de Gabinete -